



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

## **Lei nº 261/2001**

**Súmula:** Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ângulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Município deverá organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento compreendendo às peculiaridades locais e dos princípios convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetos determinados em função da realidade local a preparação dos meios para atingir o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias

II - Plano Plurianual

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Governo Estadual.

Art. 4º - A ação do município em área assistidas pela atuação da União ou Estado será de caráter supletivo e sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - A administração municipal além dos controles concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá sempre que admissível e aconselhável à execução indireta de obras mediante contrato de concessão, permissão ou

*muq.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

convênios com pessoas ou entidades particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ângulo é constituída dos seguintes órgãos:

### **I – ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO**

- a) Conselho Tutelar – C.T.
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente \_  
C.M.D.C.A
- c) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador –  
CODEFAT
- d) Conselho Municipal de Saúde – C.M.S
- e) Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S
- f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – C.M.A.E
- g) Conselho Municipal de Agricultura e Saúde Animal – C.M.A.S.A
- h) Conselho Municipal de Segurança Pública - C.M.S.P

### **II – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL**

- a) Junta do Serviço Militar – J.S.M
- b) Unidade Municipal de Cadastro – INCRA
- c) Representação do Instituto de Identificação do Paraná – R.I.I.P
- d) Representação do Ministério do Trabalho – R.M.T
- e) Escritório Técnico de Agricultura – EMATER – PR
- f) Fundo de Desenvolvimento Escolar – FUNDEF

### **III – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

- a) Chefia de Gabinete
- b) Assessor Jurídico
- c) Assessoria de Planejamento



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

## **IV – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- a) Departamento Municipal de Administração
- b) Departamento Municipal de Finanças

## **V – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- a) Departamento Municipal de Saúde
- b) Departamento Municipal de Serviço Social
- c) Departamento Municipal de Educação
- d) Departamento Municipal de Cultura e Esportes
- e) Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Gerais
- f) Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

## **VI – ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA**

- a) Fundo de Previdência Municipal

Parágrafo primeiro – Os conselhos constantes do Inciso I deste artigo, serão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas, entretanto, a política geral do Governo Municipal.

Parágrafo segundo – Os órgãos constantes nos incisos III, IV e V deste artigo, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Ângulo, hierarquicamente disposta ao Chefe do Poder Executivo, bem como as suas Unidades Administrativas integrantes à chefia do respectivo órgão.

Parágrafo terceiro – O órgão constante no Inciso VI deste artigo, constitui a Administração Descentralizada e reger-se-á por normas próprias, vinculadas, contudo, a política do Governo Municipal.

Art. 9º - As Unidades Administrativas integrantes dos respectivos órgãos, encontram-se discriminadas junto ao Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 10 – Ficam criados os cargos constantes no Anexo II desta Lei, visando o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas Unidades Administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidades nele estabelecidas.

Art. 11 – Os cargos criados por esta Lei serão remunerados de conformidade com o estabelecido no Anexo II que é parte integrante desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um percentual variável de 10% a 100% (de dez a cem por cento) sobre o vencimento básico do servidor público investido em Cargo em Comissão.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 – A estrutura organizacional prevista nesta Lei entrará em funcionamento à medida que os órgãos que a compõem forem implantados e ocupados, segundo a conveniência da Administração e disponibilidades de recursos.

Art. 14 – A estrutura organizacional definida por esta Lei, poderá ser complementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, com a criação de Unidades de menor nível hierárquico, de conformidade com as necessidades da Administração.

Parágrafo único – Os órgãos integrantes da presente estrutura administrativa obedecerão, sempre, o seguinte escalonamento hierárquico:

I – Prefeito Municipal;

II – Chefe de Gabinete, Diretores de Departamento, Assessor Jurídico e Assessor de Planejamento

III – Assessor Técnico

IV – Chefes de Divisão

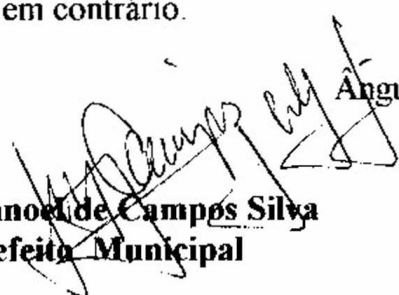
Art. 15 – O Regimento Interno dos órgãos constantes nos incisos III, IV e V do artigo 8º desta Lei, assim como, de suas Unidades Administrativas, será criado e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – O Regimento Interno explicitará as finalidades de cada órgão, bem como, as atribuições específicas e comuns dos detentores dos referidos cargos.

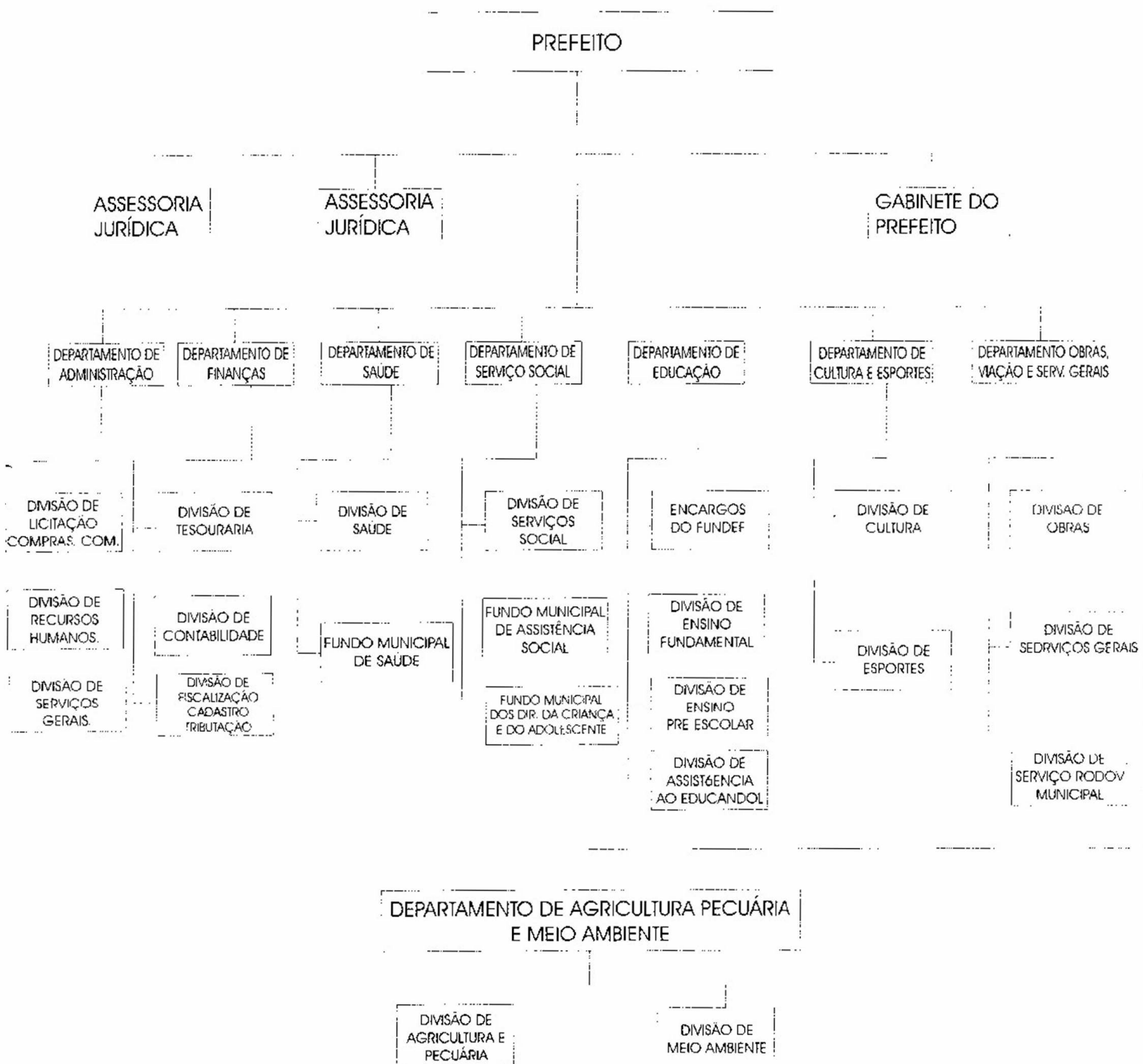
Art. 16 – A critério do Chefe do Executivo Municipal, poderá haver acumulação de cargos de provimento em Comissão, devendo o nomeado optar pela cargo de maior remuneração.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, automaticamente, as disposições em contrário.

Ângulo, 07 de junho de 2001

  
**José Manoel de Campos Silva**  
**Prefeito Municipal**

# ANEXO I





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

## **ANEXO II**

### **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| <b>Quantidade</b> | <b>Nomenclatura</b>          | <b>Simbologia</b> |
|-------------------|------------------------------|-------------------|
| 01                | Chefe de Gabinete            | CC-1              |
| 01                | Assessor Jurídico            | CC-1              |
| 01                | Assessor de Planejamento     | CC-1              |
| 08                | Diretor de Departamento      | CC-1              |
| 05                | Assessor Técnico             | CC-2              |
| 22                | Chefes de Divisão            | CC-3              |
| 10                | Assessor Especial            | CC-4              |
| 05                | Assessor Administrativo - I  | CC-5              |
| 05                | Assessor Administrativo - II | CC-6              |

### **TABELA DE VALORES**

| <b>Simbologia</b> | <b>Vencimento</b> |
|-------------------|-------------------|
| CC-1              | 1.224,95          |
| CC-2              | 700,00            |
| CC-3              | 550,00            |
| CC-4              | 400,00            |
| CC-5              | 300,00            |
| CC-6              | 200,00            |